



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
GERÊNCIA DE FINANÇAS  
CNPJ 03.155.934/0001-90

CONTRATO Nº. 526/2022

**INSTRUMENTO CONTRATUAL QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ E A EMPRESA L G SILVA DE ALMEIDA & CIA LTDA**

I - CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede a Avenida Weimar Gonçalves Torres, 862 - Centro, inscrita no CGC/MF sob o n.º 03.155.934/0001-90, doravante denominada CONTRATANTE e a empresa L G SILVA DE ALMEIDA & CIA LTDA, Pessoa Jurídica de Direito Privado, estabelecida à Rua Mato Grosso, 390, centro, inscrita no CNPJ/MF nº 35.539.657/0001-31 e Inscrição Estadual nº 28.276.323-6, doravante denominada CONTRATADA.

II - REPRESENTANTES: Representa a CONTRATANTE Jorge Luis de Lúcia, Gerente de Obras e Ordenador de Despesas conforme Decreto nº. 011/2021, brasileiro, portador do CPF/MF nº. 079.589.258-67 e Cédula de Identidade RG nº. 9.057.438 SSP/SP, residente nesta cidade, à Avenida Amélia Fukuda, nº 1216 – Jardim Oasis, residente e domiciliada nesta cidade, a Avenida Ponta Porã, 1051 – Bairro: Jardim Alvorada e representa a CONTRATADA o Sr. Devazi Rodrigues de Almeida, brasileiro, portador do CPF/MF nº 608.493.041-72 e Cédula de Identidade RG nº000748344 SSP/MS, residente e domiciliado nesta cidade de Naviraí-MS.

III – DA AUTORIZAÇÃO DA LICITAÇÃO: O presente Contrato é celebrado em decorrência da autorização da Sra. Rhaiza Rejane Neme de Matos, Prefeita Municipal, exarada em despacho constante do **Processo Licitatório nº 282/2022**, gerado pelo **Pregão Eletrônico nº 125/2022**, que faz parte integrante e complementar deste Contrato, como se nele estivesse contido.

IV – FUNDAMENTO LEGAL: O presente Contrato é regido pelas cláusulas e condições nele contidas, pela Lei 8.666/93, e demais normas legais pertinentes.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 Constitui objeto deste Contrato **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE SEMIRREBOQUE (TIPO PRANCHA), CONSTANTE NO ITEM 001, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA, PARA ATENDER A GERÊNCIA DE OBRAS DA PREFEITURA DE NAVIRAÍ - MS. PEDIDO DE SERVIÇO Nº 310/2022.**

**1.2. TERMO DE REFERENCIA: ANEXO 01 – TERMO DE REFERÊNCIA:**

Em caso de divergência existente entre as especificações dos itens que compõem o objeto descrito no site da BLL e as especificações constantes deste Termo, prevalecerão as últimas.

Os serviços devem ser entregues conforme termo de referencia, somente no local indicado na **ORDEM DE FORNECIMENTO**, e obrigatoriamente deve ser acompanhada da cópia da Nota Fiscal.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**GERÊNCIA DE FINANÇAS**  
CNPJ 03.155.934/0001-90

---

**LOCAL E DATA**

Indicação do local e data para prestação de serviço:

Conforme ordem de serviço, devidamente assinada.

Entende-se por recebimento aos serviços prestados e aceitos pelo fiscal do contrato;

Os serviços devem obedecer às normas padrões do órgão regulador, e deverá ter de qualidade e atender eficazmente à finalidade que dele naturalmente se espera, conforme determina o Código de Defesa do Consumidor;

Caso fiquem constatadas irregularidades em relação ao objeto, ou mesmo não se enquadrar nas exigências mínimas, resultará em não aceitação do objeto/serviço e possibilidade de imediata rescisão do contrato. O não cumprimento da obrigação ocorrerá em penalidade, nos termos da Lei 8.666/93 e Decreto 091/2005.

**PRAZO PARA ENTREGA**

Após a homologação do resultado, será a vencedora notificada e convocada, por meio de publicação **Diário da Assomasul**, (<http://www.diariooficialms.com.br/assomasul/>), para comparecer no prazo de 06 (seis) dias para assinar o Contrato, para posterior emissão de ordem de fornecimento para o objeto desta licitação, para todos os itens, com as quantidades e locais indicados.

**O nome do responsável pelo recebimento será indicado no contrato ou instrumento equivalente:**

Representante da Gerência solicitante.

**OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

- O serviço será solicitado conforme termo de referencia com garantia do licitante, em cumprimento as exigências contidas no Código de Defesa do Consumidor.
- Deverá atender integralmente o termo de referencia, no que diz respeito a especificações.
- Deverão ser entregues no local indicado na ordem de fornecimento, pelo prazo imediato **07 (sete)** dias úteis a contar do recebimento da ordem devidamente assinada.
- A contratada sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da Administração Municipal, encarregada de acompanhar a entrega dos serviços prestando todos os esclarecimentos solicitados, atendendo as reclamações formuladas, inclusive aquelas que se originarem da entrega do objeto;
- A contratada deverá no ato da entrega do objeto encaminhar Nota Fiscal;
- A contratada ficará obrigada a refazer as suas expensas os serviços que vierem a ser recusado sendo que ato de recebimento não importará sua aceitação.
- Independentemente da aceitação, a contratada garantirá a qualidade do serviço obrigando-se a refazer aquele que apresentar defeito ou for entregue em desacordo com o apresentado na proposta.

**OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

- Promover o pagamento de acordo com o contrato pré-estabelecido;
- Realizar a fiscalização do contrato decorrente da entrega;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**GERÊNCIA DE FINANÇAS**  
CNPJ 03.155.934/0001-90

- Fornecer todas as informações necessárias para a empresa ganhadora do certame, necessárias para a correta execução dos serviços.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES**

2.1 Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93 são obrigações da CONTRATADA:

- I Entregar com pontualidade o produto ofertado
- II Comunicar imediatamente e por escrito a Administração Municipal, através da Fiscalização, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;
- III Atender com prontidão as reclamações por parte do recebedor dos produtos, objeto da presente licitação.
- IV Manter todas as condições de habilitação exigidas na presente licitação:
- V Deverá fornecer o equipamento em perfeito estado de funcionamento e em caso de quebra, o mesmo deverá ser consertado ou substituído em um **prazo máximo de 48 horas**.
- VI Manutenção: (troca de pneus, manutenção de freios e elétricas e demais manutenções inerentes ao equipamento).
- VII O equipamento locado deverá possuir SEGURO contra danos morais e materiais.
- VIII O equipamento deverá ser entregue atendendo a resolução do CONTRAN

2.2 - Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93 são obrigações da CONTRATANTE

- I Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA;
- II Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato.
- III Notificar a CONTRATADA por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- IV Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

## **CLAUSULA TERCEIRA - FORMA DE FORNECIMENTO DE OBJETO**

3.1 – O serviço será solicitado conforme a necessidade da Gerência, e deverá ser entregues em local indicado na Ordem de Serviço, pelo prazo **imediato** (07 **sete**) dias úteis) a contar do recebimento da requisição devidamente assinada.

3.2. O equipamento deverá ser disponibilizados imediatamente após a apresentação da ordem de execução de serviço emitida pela Gerência de Serviços Públicos.

3.2.1 Os equipamentos deverão atender rigorosamente as descrições apresentadas no Termo de Referência.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**GERÊNCIA DE FINANÇAS**  
CNPJ 03.155.934/0001-90

**3.2.2** A empresa deverá manter o **EQUIPAMENTO** em perfeito estado de funcionamento, em caso excepcional de quebra deverá consertar ou substituir o **EQUIPAMENTO** em um prazo **máximo de 24 (vinte e quatro) horas**.

**3.2.3** A empresa será responsável pela mobilização e desmobilização do equipamento e máquina, tendo a obrigação de entrega-la no pátio da Garagem Municipal localizado na Avenida Dourados, nº 1.400 – Centro, bem como retira-lo no mesmo endereço, terá por exceção a entrega em endereço distinto em caso de substituição para consertos.

**3.3** – A licitante vencedora sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da Administração Municipal, encarregada de acompanhar a entrega dos equipamentos prestando esclarecimentos solicitados, atendendo as reclamações formuladas, inclusive todas as entregas e anexar a Nota Fiscal, qual deverá ser acompanhado por um encarregado da Pasta.

**3.4** – A licitante vencedora ficará obrigada a refazer as suas expensas o serviço que vier a ser recusado sendo que ato de recebimento não importará sua aceitação.

**3.5** – Independentemente da aceitação, a adjudicatária garantirá a qualidade dos serviços realizados nos equipamentos, obrigando-se a repor aquele que apresentar defeito ou for entregue em desacordo com o apresentado na proposta.

#### **CLÁUSULA QUARTA- DO SEGURO**

**4.1-** Os veículos deverão ser totalmente segurados;

**4.2-** A cobertura do seguro deverá contemplar todos os casos de furto, roubo, incêndio, colisão, intempéries da natureza, morte e/ou invalidez, danos materiais e corporais causados a terceiros e/ou ocupantes do veículo, bem como os casos de responsabilidade civil por danos morais;

**4.2.1-** Dos valores mínimos de cobertura exigidos:

- Danos materiais a terceiros R\$ 150.000,00
- Danos corporais a terceiros R\$ 150.000,00
- Acidentes Pessoais de Passageiros com morte R\$ 30.000,00
- Acidentes Pessoais de Passageiros com invalidez permanente R\$ 30.000,00
- Cobertura com Despesas Médicas e Hospitalares R\$ 30.000,00
- Assistência 24 horas completa
- Guincho sem limite de quilometragem

**4.3-** A cobertura do seguro deverá abranger também vidros, lanternas, retrovisores, pintura, acessórios e quaisquer outros elementos que componham o veículo;

**4.4-** Em qualquer caso de sinistralidade todos os custos envolvidos, inclusive a cobrança da franquia, correrão por conta da contratada;

**4.5-** No valor mensal da locação deverá estar incluso o seguro total do veículo e o seguro contra terceiros;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**GERÊNCIA DE FINANÇAS**  
CNPJ 03.155.934/0001-90

4.6- O equipamento deverá conter uma cópia da apólice de seguro junto ao documento de licenciamento;

4.7- A contratada deverá disponibilizar um contato telefônico com atendimento 24 horas, para eventuais panes, sinistro, entre outros.

### CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. O valor total do fornecimento, ora contratado é de **R\$ 59.400,00 (cinquenta e nove mil e quatrocentos reais)**, fixo e irrevogável, correspondente ao seguinte item:

LOTE	ITEM	CÓD.	DESCRIÇÃO DO ITEM	MARCA	UND	QTD	VALOR REGISTRO UNITÁRIO	VALOR REGISTRADO TOTAL
1	1	38587	LOCAÇÃO DE SEMIRREBOQUE CARREGA TUDO (TIPO PRANCHA) APROPRIADO PARA O TRANSPORTE DE MÁQUINAS. DIMENSÕES ÚTEIS MÍNIMAS DE 3,20m DE LARGURA X 9,30m DE COMPRIMENTO. RAMPAS TRASEIRA COM ACIONAMENTO HIDRÁULICO. PRÓPRIO PARA ACOPLAGEM EM CAVALO MECÂNICO.	RANDON 3 EIXOS	MÊS	6,00	9.900,0000	59.400,00
<b>VALOR TOTAL R\$</b>								<b>59.400,00</b>

5.2. No valor pactuado estão inclusos todos os tributos e, ou encargos sociais, resultantes da operação adjudicatória concluída, inclusive despesas com fretes e outros.

5.3. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, a contar da efetiva entrega dos equipamentos desta licitação, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal.

5.4. A Contratada deverá encaminhar junto a Nota Fiscal, documento em papel timbrado da empresa informando a Agência Bancária e o número da Conta a ser depositado o pagamento, bem como, devolver a Ordem de Serviço original enviada pela Gerência Solicitante dos produtos. Não será aceita a emissão de boletos bancários para efetuar o pagamento das Notas Fiscais e/ou Faturas

5.5. A Nota Fiscal deverá ser emitida pela licitante vencedor-contratada, obrigatoriamente com o mesmo número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho;

5.6. Em caso de devolução da Nota Fiscal para correção, o prazo para pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

5.7. O pagamento só será efetuado após a comprovação pela contratada de que se encontra em dia com suas obrigações, mantendo as mesmas condições habilitatórias:

5.7.1 Prova de Regularidade para com a **Fazenda Federal** por meio da apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União e débitos relativos às contribuições previdenciárias e às de terceiros, expedida pela Secretaria de Receita Federal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**GERÊNCIA DE FINANÇAS**  
CNPJ 03.155.934/0001-90

do Brasil, expedida pela Secretaria da Receita Federal e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

**5.7.2** Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal** por meio da apresentação de Certidão de Débitos Gerais, ou em caso de certidões emitidas em separado deverá apresentar Certidão de débitos mobiliários, todas com feito Negativo, ou Positivo com efeito de Negativa, relativa aos tributos municipais, expedida pela Secretaria Municipal sede da licitante/participante;

**5.7.3** Certificado de Regularidade do **FGTS (CRF)**, emitido pelo órgão competente, da localidade de domicílio ou sede da empresa proponente, na forma da Lei.

**5.7.4** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a **Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº. 5.452, de 1º. de maio de 1943 ([www.tst.jus.br/certidão](http://www.tst.jus.br/certidão));

**CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO E DO REAJUSTE:**

**6.1** – Os preços deverão ser expressos em reais e de conformidade com o inciso I, subitem 7.1 do edital, fixo e irrevogável.

**6.2** – Fica ressalvada a possibilidade de alteração dos preços, caso ocorra o desequilíbrio econômico financeiro do Contrato, conforme disposto no Art. 65, alínea “d” da Lei 8.666/93.

**6.2.1** – Caso ocorra à variação nos preços, a contratada deverá solicitar formalmente a Administração Municipal, devidamente acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido.

**6.3** - Em caso de redução nos preços dos serviços, a contratada fica obrigada a repassar ao município o mesmo percentual de desconto.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO**

**7.1** - O prazo de vigência do contrato será por um período de **06 (seis)** meses de execução e **07 (sete)** meses de vigência contado da assinatura deste instrumento, podendo ser prorrogado mediante acordo entre as partes e nos termos da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA OITAVA – RECURSO ORÇAMENTÁRIO:**

**8.1.** As despesas decorrentes da execução do objeto da presente licitação correrão a cargo das seguintes dotações orçamentárias: **GERENCIA DE OBRAS – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:01.04 04.122 0401 2.080 3.3.90.39.12.00.00 (R9563).**

**CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES:**

**9.1.** Nos termos do art. 86 da Lei n. 8.666/93, fica estipulado o percentual de 0,5% (meio por cento) sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de atraso



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**GERÊNCIA DE FINANÇAS**  
CNPJ 03.155.934/0001-90

injustificado no fornecimento do objeto deste pregão, até o limite de 10% (dez por cento) do valor empenhado.

9.2. Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a contratada ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos do art. 87 da Lei n. 8.666/93:

I- advertência;

II- multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato,

III- suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a **02 (dois) anos** e,

IV- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

9.3. Quem convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios pelo prazo de até **05 (cinco) anos**, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

9.4. As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentadas em fatos reais e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis** da data em que for oficiada a pretensão da Administração no sentido da aplicação da pena.

9.5 - As multas de que trata este capítulo, deverão ser recolhidas pelas adjudicatárias em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de **05 (cinco) dias** a contar da data da notificação, ou quando for o caso, cobrada judicialmente.

9.6 - As multas de que trata este capítulo, serão descontadas do pagamento eventualmente devido pela Administração ou na impossibilidade de ser feito o desconto, recolhida pela adjudicatária em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da notificação, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

10.1 - A rescisão contratual poderá ser determinada por ato unilateral e restrito da Administração Municipal, nos casos enumerados nos incisos I, XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO**

11.1. Dentro do prazo legal, contado de sua assinatura, o **CONTRATANTE** providenciará a publicação de resumo deste Contrato na imprensa oficial do município.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**GERÊNCIA DE FINANÇAS**  
CNPJ 03.155.934/0001-90

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – TERMO DE REFERÊNCIA**

ITEM	DESCRIÇÃO
1	LOCAÇÃO DE SEMIRREBOQUE CARREGA TUDO (TIPO PRANCHA) APROPRIADO PARA O TRANSPORTE DE MÁQUINAS. DIMENSÕES ÚTEIS MÍNIMAS DE 3,20m DE LARGURA X 9,30m DE COMPRIMENTO. RAMPA TRASEIRA COM ACIONAMENTO HIDRÁULICO. PRÓPRIO PARA ACOPLAGEM EM CAVALO MECÂNICO.

**11.1. CONDIÇÕES DE ENTREGA E REQUISITOS DE ACEITABILIDADE.**

**11.1.1** Das Condições de Entrega: Os serviços deverão ser entregues conforme Ordem de Serviço, devidamente assinada.

**11.1.2.** Dos Requisitos de Aceitabilidade: Os serviços deverão ser entregues/prestados, conforme termo de referência. Não serão aceitos/recebidos serviços com qualquer problema, ou sinal de não realizado, também não serão aceitos nenhum serviço diferente do que foi solicitado.

**11.2. RECEBIMENTO FORMA DE PAGAMENTO.**

**11.2.1 Do Recebimento:** No ato do recebimento o EQUIPAMENTO deverá ser condizentes com o especificado no Termo de Referência, sendo possível o encaminhamento da NF para o Setor do Núcleo de Compras da Gerência solicitante, para posterior encaminhamento para o setor financeiro providenciar a liquidação e pagamento da NF.

**11.2.2 Da Forma de Pagamento:** O pagamento conforme instrumento convocatório será de até 30 (trinta) dias após a entrega da nota fiscal e relatório do fiscal do contrato, informando que os serviços foram prestados a contento da administração pública ou sem com o devido aceite.

**11.3. CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO:**

**11.3.1 A Quantidade:** A disponibilidade financeira está prevista por meio de recursos próprios.

**11.4. PRAZO DE ENTREGA:**

**11.4.1** O prazo da entrega estipulado nas ordens de Serviço será imediato e não maior que 07 (sete) dias úteis entrega dos serviços. Podendo a critério da administração a prorrogação desse prazo.

**11.4.2** Os serviços deverão ser entregues/prestado, no conforme **ORDEM DE SERVIÇO**, e obrigatoriamente acompanhado da cópia da Nota de Empenho, Ordem de Serviço.





PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
GERÊNCIA DE FINANÇAS  
CNPJ 03.155.934/0001-90

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

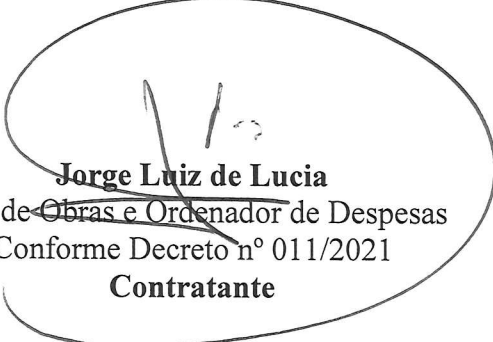
12.1 – Será responsável por fiscalizar a execução do presente contrato, a pessoa indicada no Ato intitulado “ATO DE DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO”.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO**

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Naviraí Estado de Mato Grosso do Sul, para dirimir questões oriundas deste Contrato, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

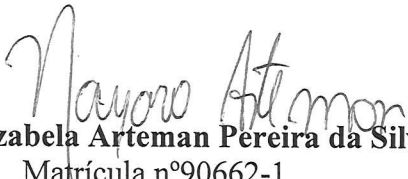
E por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, as quais foram lida e assinadas pelas partes contratantes, na presença de duas testemunhas.

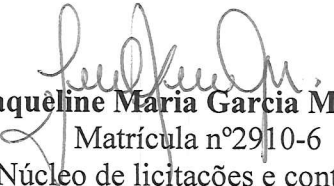
Naviraí – MS, 14 / 12 / 2022.

  
**Jorge Luiz de Lucia**  
Ger. de Obras e Ordenador de Despesas  
Conforme Decreto nº 011/2021  
**Contratante**

  
**Devazi Rodrigues de Almeida**  
CPF: 608.493.041-72  
L G SILVA DE ALMEIDA & CIA LTDA  
CNPJ: 37.539.657/0001-31  
**Contratada**

Testemunhas:

  
**Nayara Izabela Arteman Pereira da Silva**  
Matrícula nº90662-1  
Núcleo de licitações e contratos

  
**Jaqueline Maria Garcia Mascioli**  
Matrícula nº2910-6  
Núcleo de licitações e contratos

**Partes:** Município de Naviraí – MS e **LUCIENE BENTO DA SILVA**.

**Objeto:** Prorrogação do Prazo de vigência do Contrato nº. **212/ 202 2**.

**Vigência:** até 26 de janeiro de 202 4 .

**Disposição Finais:** Permanecer inalteradas as demais disposições do contrato nº. **212/ 202 2** não modificadas por este instrumento.

**Data:** 23 de dezembro de 202 2 .

**Assinam:** Rhaiza Rejane Neme de Matos – Prefeita Municipal e **LUCIENE BENTO DA SILVA**, contratado.

Matéria enviada por CELINA ESPONOSA PEREZ

**GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO/PREFEITURA DE NAVIRAI**  
**5º TERMO ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO N.º 11/2018**

**I – CONTRATANTES:** O MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ - MS, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede à Av. Weimar G. Torres, 862 , 343, CEP 79950.000, nesta cidade de Naviraí - MS, inscrita no CNPJ sob o n.º 03.155.934/0001-90, doravante denominado **CONCEDENTE** e a **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE NAVIRAI-APAE** , Organização da Sociedade Civil, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ n.º 03.907.599/0001-30, com sede à Av. Mato Grosso n.º 1.385, Bairro São Pedro, CEP 79950.000 denominado **COLABORADOR** .

**II – REPRESENTANTES:** Representa o **CONCEDENTE** , a Prefeita Municipal, Sra. Rhaiza Rejane Neme de Matos, brasileira, solteira, residente e domiciliado à Rua Baltazar Rocha, 914, CEP 79950.000, nesta cidade, portador do RG n.º 001136425 SSP/MS e CPF n.º 017.491.841-09 e o **COLABORADOR**, representado pela Presidente da Organização da Sociedade Civil, Sr.ª Daniele Aparecida Freitas Mota, portadora do RG n.º 833.359 SSP-MS, CPF n.º 785.241.561-04, residente e domiciliada na Rua Alameda das Quaresmeiras, 107, nesta cidade, CEP 79950.000.

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

Alterar a **Cláusula Quinta** e a **Cláusula Oitava** do **Termo de Colaboração n.º 11/2018** , nos seguintes termos:

**"CLÁUSULA QUINTA – DO REPASSE E CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO**

"Fica acrescido ao Termo de Colaboração nº 11/2018 , o valor de R\$ 51.776,01 (cinquenta e um mil setecentos e setenta e seis reais e um centavo) , a ser repassado em 12 (doze) parcelas, no valor de R\$ 4.314,66 (quatro mil trezentos e quatorze reais e sessenta e seis centavos) cada, nos meses de janeiro a dezembro de 202 3 . "

**"CLÁUSULA OITAVA: DA VIGÊNCIA**

"Este instrumento fica prorrogado por igual período , com base no artigo 26 do decreto 69/2017, Lei Federal 13.019/2014, contado a partir do vencimento."

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DEMAIS PROVIDÊNCIAS**

Permanecem inalteradas as demais Clausulas e condições, não modificadas por este Termo .

**CLÁUSULA TERCEIRA: DO FORO**

As partes elegem o foro da Comarca de Naviraí, com renúncia expressa a qualquer outro, para dirimir eventuais dúvidas, litígios ou conflitos de interesses decorrentes do presente Termo Aditivo.

E, por estarem assim justas e de acordo, firmam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas e indicadas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Naviraí-MS, 15 de dezembro de 202 2 .

**RHAIZA REJANE NEME DE MATOS DANIELE APARECIDA FREITAS MOTA**

Prefeita

Presidente da Associação APAE

**LUCINEIA PULQUÉRIO GARCIA FRANCISCATTI**

Interveniente

Matéria enviada por JEAN MARCOS DE MORAES OLIVEIRA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ/MS**  
**EXTRATO DE CONTRATO Nº 526/2022**

CONTRATO: 526/2022 – PROCESSO: 282/2022 – PREGÃO PRESENCIAL: 125/2022.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ – MS

CONTRATADA: L G SILVA DE ALMEIDA & CIA LTDA - ME

CNPJ: 37.539.657/0001-31

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO FUTURA DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE SEMIRREBOQUE (TIPO PRANCHA) CONFORME TERMO DE REFERENCIA.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 19/12/22 a 19/07/23

VALOR TOTAL: R\$ 59.400,00 (cinquenta e nove mil e quatrocentos reais).

RECURSO ORÇAMENTÁRIO: GERÊNCIA DE OBRAS – DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 01.04 04.122 04012.080 3.3.90.39.12.00.00 (R9563)

ASSINAM: Jorge Luis de Lúcia, Gerente de Obras e Ordenador de Despesas conforme Decreto nº 011/2021, (pela contratante) e DEVAZI RODRIGUES DE ALMEIDA (pela contratada).

ATO DE DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO

Ficam designados como fiscais deste instrumento os servidores: Ivan Reche da Silva. Matrícula nº1280-7 e Odair Rodrigues dos Santos, Matrícula nº3259-0. Fiscal e suplente de fiscal.

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 19/12/22.

Matéria enviada por Nayara Izabela Arteman Pereira da Silva